

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

INSTITUÍDO PELO DECRETO 34.243 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003
E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 18 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006 DO CERHI-RJ

RESOLUÇÃO CBH-MACAÉ E DAS OSTRAS Nº 02/2008
DE 04 DE MARÇO DE 2008.

Institui Nova Câmara Técnica e altera a denominação das existentes no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras).

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MACAÉ E DAS OSTRAS (CBH-MACAÉ E DAS OSTRAS), instituído pelo DECRETO 34.243 de 04 de Novembro de 2003 e alterado pela RESOLUÇÃO Nº 18 de 08 de novembro de 2006 do CERHI-RJ, no uso de suas competências e atribuições legais conferidas pela Lei Federal Nº 9.433/97 e pela Lei Estadual Nº 3239/99: e

Considerando o disposto no Decreto Nº. 34.243, de 04 de novembro de 2003, art. 3º, inciso IV, e nos artigos 36 ao 43 do Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras),

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Novas Câmaras Técnicas e Alterar a Denominação das Existentes de:

Assuntos Institucionais e Legais (CTIL);
Sistemas e Instrumentos de Gestão (CTSIG);
Análise de Projetos e Ciência e Tecnologia (CTAPCT);
Lagoas e Zona Costeira (CTLZC); e
Educação Ambiental (CTEA).

Art. 2º - São competências das Câmaras Técnicas:

- I - Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais:
 - a) harmonizar o arcabouço jurídico do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras), em matéria de Recursos Hídricos, propondo adaptações às normas legais e respeitando as normas federais supervenientes;
 - b) propor normas e procedimentos visando harmonizar as ações das instituições Estaduais e Municipais de Recursos Hídricos.

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

INSTITUÍDO PELO DECRETO 34.243 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003
E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 18 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006 DO CERHI-RJ

c) as competências constantes do Regimento Interno Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras) e outras que vierem a ser delegadas pela sua Plenária.

II - Câmara Técnica de Sistemas e Instrumentos de Gestão:

a) propor diretrizes para integração de procedimentos entre as instituições responsáveis por ações de outorga do direito de uso e cobrança pelo uso dos recursos hídricos aos usuários das águas;

b) propor metodologia e regras para elaboração de:
Plano de Bacia Hidrográfica

Programa de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos;

Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos; e

Enquadramento dos Corpos Hídricos.

c) propor diretrizes e ações conjuntas, compensação de conflitos nos usos múltiplos dos Recursos Hídricos;

d) propor ações mitigadoras e/ou compensatórias na área de abrangência do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras);

e) propor normas e condições para outorga de direito de uso da água e da cobrança pelo uso; e

f) as competências constantes do Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras) e outras que vierem a ser delegadas pela sua Plenária.

III - Câmara Técnica de Análise de Projetos, Ciência e Tecnologia:

a) acompanhar, analisar, estudar e emitir parecer sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos no âmbito das bacias hidrográficas de jurisdição do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras);

b) analisar e emitir parecer sobre eventuais conflitos relativos a projetos e ações em bacias hidrográficas;

c) analisar e emitir pareceres sobre Planos de Bacias Hidrográficas e proposta de Enquadramento de Corpos Hídricos;

d) analisar e emitir pareceres sobre solicitação de criação dos Sub-Comitês de Bacias Hidrográficas e Agências de Água;

e) analisar e dar parecer sobre as questões técnicas encaminhadas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica e Agência de Água;

f) propor e analisar mecanismos de fomento e estímulo ao desenvolvimento tecnológico e científico em matérias ligadas a recursos hídricos;

g) propor ações, estudos e pesquisas, na área de recursos hídricos, visando o desenvolvimento e a melhoria das tecnologias, equipamentos e métodos;

h) propor e analisar mecanismos de difusão de experiências e conhecimento no conjunto da sociedade fluminense;

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

INSTITUÍDO PELO DECRETO 34.243 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003
E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 18 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006 DO CERHI-RJ

i) analisar, estudar e dar pareceres sobre assuntos afins; e
j) as competências constantes do Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras) e outras que vierem a ser delegadas pela sua Plenária.

IV - Câmara Técnica Lagoas e Zona Costeira:

a) propor à Plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras) resoluções que regulamentem a Política Estadual de Recursos Hídricos nos itens e artigos que tratem da Gestão das Águas nas Lagoas e na Zona Costeira, ouvida a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais.

b) propor mecanismos institucionais de integração de gestão das águas superficiais e subterrâneas;

c) propor mecanismos de administração, gerenciamento e controle do uso das águas nas Lagoas e na Zona Costeira;

d) propor diretrizes e ações conjuntas para a solução de conflitos nos usos múltiplos das Águas nas Lagoas e na Zona Costeira;

e) propor ações mitigadoras e/ou compensatórias de uso das Águas nas Lagoas e na Zona Costeira;

f) analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos afins; e

g) Assessorar o Ministério Público e o Judiciário, quando solicitado e aprovado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras), em assuntos referentes às Lagoas e Zona Costeira.

V - Câmara Técnica Educação Ambiental

a) acompanhar, analisar, estudar e emitir parecer sobre projetos de educação ambiental e de recursos hídricos no âmbito das bacias hidrográficas de jurisdição do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras);

b) propor metodologia e regras para elaboração de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito das bacias hidrográficas de jurisdição do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras);

c) propor e analisar mecanismos de difusão de experiências e conhecimento sobre metodologias e projetos de educação ambiental no conjunto da sociedade no âmbito das bacias hidrográficas de jurisdição do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras);

d) propor mecanismos e diretrizes institucionais de integração e ações conjuntas, de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito das bacias hidrográficas de jurisdição do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras);

e) analisar, estudar e dar pareceres sobre assuntos afins; e

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

INSTITUÍDO PELO DECRETO 34.243 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003
E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 18 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006 DO CERHI-RJ

f) as competências constantes do Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras) e outras que vierem a ser delegadas pela sua Plenária.

Art. 3º - As Câmaras Técnicas deverão dar publicidade das suas reuniões, ações e atos por intermédio de quaisquer meios de comunicação julgados convenientes, de abrangência das Bacias Hidrográficas de jurisdição do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras).

Parágrafo Único - Cada Câmara Técnica terá prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação para apreciação e manifestação, se for o caso, da matéria publicada pelas outras Câmaras Técnicas.

Art. 4º - As Câmaras Técnicas ainda não Instaladas terão prazo de dois meses, a partir da publicação desta Resolução, para sua instalação.

Art.5º - Os trabalhos objetos de cada Câmara Técnica serão encaminhados através da Secretaria Geral do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras) para conhecimento e manifestação da Plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras).

Parágrafo Único - Os Conselheiros terão prazo 30 (trinta) dias para análise, emissão de parecer sobre o tema e restituição à Secretaria Geral.

Art. 6º - Após a manifestação dos Conselheiros, cada Câmara Técnica analisará, elaborará e apresentará proposta de Resolução, a ser votada pela Plenária do Conselho.

Art. 7º - Cada Câmara Técnica, será composta por 09 (nove) pessoas nomeadas pela Plenária CBH-Macaé e das Ostras, a partir de indicações dos membros representantes do Setor Governo, das Organizações Cíveis e dos Usuários que compõem o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras).

Parágrafo 1º – Caso não haja demanda e nomeação de representantes para o preenchimento de todas as vagas as CT/CBH-Macaé e das Ostras poderão funcionar com um número mínimo de 03 membros.

Art. 8º - O prazo de permanência dos membros nomeados para cada CT/CBH-Macaé e das Ostras, será de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 9º - Farão parte das CT/CBH-Macaé e das Ostras pessoas que, preferencialmente, exerçam atividades profissionais relacionadas ao desenvolvimento das bacias de jurisdição do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras).

Art. 10 - Cada CT/CBH-Macaé e das Ostras terá um Coordenador e um Secretário, com seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada período de sua vigência.

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

INSTITUÍDO PELO DECRETO 34.243 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003
E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 18 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006 DO CERHI-RJ

Parágrafo Único – Preferencialmente o Coordenador e seu respectivo suplente serão membros do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras).

Art. 11 - Compete ao Coordenador das CT/CBH-Macaé e das Ostras:

I – convocar e presidir reuniões;

II – organizar grupos de trabalho e distribuir tarefas, de acordo com esta Resolução e com o Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras);

III – representar a CT/CBH-Macaé e das Ostras perante o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras);

IV – empenhar-se para que a CT/CBH-Macaé e das Ostras desempenhe adequadamente suas funções e

V – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

Art. 12 - Compete ao Secretário das CT/CBH-Macaé e das Ostras:

I – preparar a pauta das reuniões;

II – incumbir-se da correspondência, arquivo e divulgação;

III – redigir as atas das reuniões e

IV – executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 13 - Na ausência do Coordenador e do Secretário a coordenação da CT/CBH-Macaé e das Ostras caberá aos seus respectivos suplentes.

Art. 14 - O Coordenador poderá solicitar apoio à Secretaria Geral do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras) para o bom desempenho das atribuições da CT/CBH-Macaé e das Ostras.

Art. 15 – Cada CT/CBH-Macaé e das Ostras reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima trimestral, conforme calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano, e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria absoluta dos seus membros, como também por determinação da Plenária ou do Diretório Colegiado do CBH-Macaé e das Ostras.

Art. 16 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita a cada um dos membros e à Secretaria Geral do Diretório Colegiado do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Macaé e das Ostras (CBH - Macaé e das Ostras), com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único – Juntamente com a convocação, o Secretário da CT/CBH-Macaé e das Ostras enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 17 – No início de cada reunião deverá ser definida sua duração, sendo que sua pauta deverá ser dividida da seguinte forma:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

INSTITUÍDO PELO DECRETO 34.243 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003
E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 18 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006 DO CERHI-RJ

III – discussão e votação de matéria previamente preparada, com parecer de Relator designado pelo Coordenador e

IV – comunicações e avisos.

Art. 18 – Toda matéria que necessite ser discutida e votada deverá ser apresentada ao Secretário das CT/CBH-Macaé e das Ostras em documento escrito, de forma a ser distribuída a um Relator, que sobre ela emitirá um parecer.

Art. 19 – As reuniões serão públicas, e os eventuais pedidos de intervenções dos participantes que não sejam membros efetivos deverão ter a anuência da Plenária da CT/CBH-Macaé e das Ostras.

Parágrafo único – Aos membros das CT/CBH-Macaé e das Ostras é facultado fazer-se acompanhar de especialista nos assuntos em pauta que terá direito a voz.

Art. 20 – Durante as reuniões caberá ao coordenador:

I – conceder a palavra pela ordem de inscrição;

II – determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;

III – cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão;

IV – submeter a matéria à votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

Art. 21 – A CT/CBH-Macaé e das Ostras só deliberará com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por consenso ou 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco.

Art. 22 – Será adiada a votação quando algum membro, com a aprovação da maioria, requerer vista de matéria.

Parágrafo Único – O Coordenador fixará prazo para a devolução do expediente, que deverá ser acompanhado de parecer escrito do autor do requerimento.

Art. 23 – Quem estiver com a palavra só poderá ser aparteado com o seu consentimento.

Parágrafo Único – O aparte não poderá durar mais de 01 (um) minuto e esse tempo será descontado do tempo do orador.

Art. 24 – Nas votações terá precedência o parecer do Relator, embora possam os membros oferecer emendas.

Parágrafo Único – Salvo razão excepcional, qualquer emenda deve ser encaminhada ao Coordenador até a véspera da reunião, de forma a ser possível sua reprodução até a hora do início da mesma.

Art. 25 – A ausência de membros das Câmaras Técnicas por 03 (três) reuniões consecutivas, implicará na perda das suas vagas.

Art. 26 – É permitido a qualquer membro do CBH-Macaé e das Ostras acompanhar as atividades das CT/CBH-Macaé e das Ostras e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

INSTITUÍDO PELO DECRETO 34.243 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003
E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 18 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006 DO CERHI-RJ

Art. 27 – Esta resolução proposta pelo Diretório Colegiado entra em vigor na data de aprovação pela Plenária, revogadas as disposições em contrario especialmente a RESOLUÇÃO CBH MACAÉ 01/2004 DE 12 DE MARÇO DE 2004.

Rio das Ostras, 04 de março de 2008.

Original assinado

Danilo de Paula Maltez
Diretor Geral do Diretório Colegiado
do CBH - Macaé e das Ostras

Original assinado

Rovani Souza Dantas
Secretário Geral do Diretório Colegiado
do CBH - Macaé e das Ostras